



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

LEI N.º. 449/2014

De 14 de fevereiro de 2014

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA PROMOCIONAL IPTU PREMIADO DO ANO DE 2014 DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei Orgânica Municipal, da Seção dos Princípios Fundamentais, que orienta que a ação do Município se desenvolve de forma a promover o bem estar de todos;

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, da Seção dos Princípios Fundamentais, que enumera como objetivo fundamental do Município a promoção do bem estar e o desenvolvimento da comunidade local;

CONSIDERANDO o art. 7º, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, que determina como competência privativa municipal a instituição e arrecadação tributária;

CONSIDERANDO o art. 43, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece como competência privativa do Prefeito Municipal iniciar o processo legislativo na forma prevista no mesmo diploma normativo;

CONSIDERANDO o art. 111, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vargem Alegre, que diz sobre a iniciativa de projeto de lei por parte do Prefeito;

CONSIDERANDO o art. 117, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vargem Alegre, que enuncia ser de competência exclusiva por parte do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre matéria financeira e tributária;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 443/2013, que instituiu o Programa Especial de Regularização Fiscal – PROERFIS 2014 –, que otimiza a arrecadação tributária municipal, juntamente com a aprovação da presente proposição;

e **CONSIDERANDO** que o povo do Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou tal proposição, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.613.128/0001-93

Art. 1º. Fica instituído a Campanha Promocional IPTU Premiado do ano de 2014 do Município de Vargem Alegre.

Art. 2º. A Campanha tem por objetivo otimizar a arrecadação tributária municipal e estimular o pagamento do imposto incidente sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), através de distribuição gratuita de prêmios, por sorteio, aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no cadastro imobiliário deste Município.

Parágrafo único. A aquisição dos prêmios a serem sorteados se fará mediante:

- I – o Erário Público Municipal, com dotação orçamentária para este fim;
- II – o setor privado, por meio de doação ou débito/crédito realizada com o Município;
- III – outros órgãos ou esferas da Administração Pública, por meio de convênio.

Art. 3º. A condição de legítimo possuidor deverá ser comprovada da seguinte forma:

- I – no caso de compromisso de compra e venda, mediante a apresentação do instrumento contratual respectivo no original;
- II – em se tratando de locação imobiliária, o locatário deverá exibir o comprovante de quitação do IPTU do ano de 2014 juntamente com contrato em referência no original, dentro do período abrangido pelo sorteio.

Art. 4º. Nos casos de imóveis pertencentes a mais de 1 (um) proprietário ou possuidor a qualquer título, apenas (1) um eleito pelos proprietários ou possuidores representará os demais para efeito de sorteio e entrega do prêmio, se contemplado, eximindo a Administração Pública Municipal de responsabilidades na hipótese de ocorrência de qualquer litígio posteriores entre os consortes do imóvel premiado.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, a comprovação do representante eleito pelos proprietários ou possuidores se dará com a entrega de procuração com poderes específicos para a Comissão Organizadora.

Art. 5º. Somente poderão participar da Campanha os contribuintes que estiverem com sua situação fiscal regularizada, sem débitos tributários com a Fazenda Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.613.128/0001-93

Parágrafo único. Os contribuintes que aderirem ao PROERFIS 2014 (Lei Municipal nº. 443/2013) poderão participar da Campanha, obedecendo os dispositivos legais e regulamentares a respeito.

Art. 6º. Não participarão da Campanha:

- I – o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipais;
- II – os Vereadores da atual legislatura;
- III – os Diretores, os Secretários e os Chefes de Departamento Municipais;
- IV – os titulares de cargo público em comissão nos Poderes Executivo e Legislativo Municipais;
- V – os componentes da Comissão Organizadora da Campanha IPTU Premiado do ano de 2014;
- VI – os contribuintes que possuam imunidade ou isenção tributárias municipais.

Parágrafo único. Não participarão desta Campanha a União Federal, o Estado de Minas Gerais e do Município de Vargem Alegre, inclusive suas respectivas autarquias e fundações, em caso de eventual imóvel em propriedade ou posse destes entes.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, dispondo especialmente sobre:

- I – a composição da Comissão Organizadora da Campanha IPTU Premiado do ano de 2014, bem como a nomeação de seus integrantes, além de suas atribuições de coordenação, fiscalização e verificação documental;
- II – as normas relativas aos sorteios e à entrega dos prêmios;
- III – a aquisição dos prêmios, de forma onerosa ou gratuita, e sua definitiva entrega aos contribuintes sorteados, por meio de termo solene e próprio;

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alegre/MG, 14 de fevereiro de 2014.

JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.613.128/0001-93

SANÇÃO

Projeto de lei nº 002/2014, que “DISPÕE SOBRE A CAMPANHA PROMOCIONAL IPTU PREMIADO DO ANO DE 2014 DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa *supra* mencionada veio ao meu gabinete para os fins do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do artigo 31, da Lei Orgânica Municipal, devendo a secretaria de gabinete lançar e proceder com a publicação e anotações de estilo em ordem cronológica das Leis Municipais e imediata comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 14 de fevereiro de 2014.


JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JUNIOR
Prefeito Municipal